

Proc. Administrativo 23.102/2024

De: Ana B. - SMA

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 21/08/2024 às 15:34:57

Setores envolvidos:

GP-AGG, SMA

ADITIVO DE PRAZO E VALOR - PREGÃO Nº 132/2022- CHAVEIRO

Prezados (as)

Vimos através do presente, solicitar:

- ADITIVO DE PRAZO referente ao Contrato de prestação de Serviços nº 907/2023, mantendo os mesmos valores dos itens contratados, do fornecedor: COMERCIO DE CHAVES NASCIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.049.746/0001-74, proveniente do Pregão 132/2022, pelo período de 12 (doze) meses.
- Aditivo de valor dos itens 02, 07 e 08 do Lote 01, conforme planilha a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total
1	2	23458	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE TAMANHO MÉDIO (GORGE).	UN	60	R\$ 15,70	R\$ 942,00
1	7	7660	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE COPIA DE CHAVE COODIFICADA PARA AUTOMÓVEL (QUANDO EXISTE A ORIGINAL).	UN	6	R\$ 248,00	R\$ 1.488,00
1	8	76661	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE CHAVE COODIFICADA PARA AUTOMÓVEL-(SEM A CHAVE ORIGINAL)-, INCLUINDO O CUSTO DO MATERIAL E DA MÃO-DE-OBRA	UN	5	R\$ 474,90	R\$ 2.374,50
VALOR TOTAL DO ADITIVO	R\$	4.804,50					

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessário a emissão de aditivo de prazo e valor para garantir a continuidade dos serviços de chaveiros e afiações de materiais cirúrgicos, evitando atrasos e inconveniências para funcionários e público em geral. Além disso, ao aproveitar o conhecimento e experiência do fornecedor atual, haverá maior eficiência

operacional. Ademais, considerando que possui saldo e que o fornecedor aceita manter os valores do contrato, a emissão do aditivo evitará novo processo de licitação, resultando em economia de tempo e de recursos públicos. O prazo justifica-se pelo fato de que a maioria dos itens possui saldo, com exceção dos itens mencionados acima, os quais foi feito uma projeção de acordo com o quantitativo utilizado no período de 1 ano da vigência do contrato

Segue anexo o Contrato de prestação de Serviços nº 907/2023, Certidões Negativas, concordância da empresa e saldo atualizado da licitação.

Atenciosamente,

—
Ana Claudia Biezus
Agente Administrativo

Anexos:

Certidao_35049746000174.pdf

CERTIDAO_FGTS.JPG

CERTIDAO_TRABALHISTA.pdf

CONT_907_NASCIMENTO_CHAVEIRO_E_DESENTUPIDORA_LTDA.pdf

WhatsApp_Image_2024_08_21_at_14_36_17.jpeg





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A204-1DBD-48C5-BA8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 21/08/2024 16:17:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A204-1DBD-48C5-BA8A>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NASCIMENTO CHAVEIRO E DESENTUPIDORA LTDA
CNPJ: 35.049.746/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:27:33 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2025.

Código de controle da certidão: **E658.3C09.6C2E.88F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NASCIMENTO CHAVEIRO E DESENTUPIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.049.746/0001-74
Certidão n°: 57452930/2024
Expedição: 21/08/2024, às 15:26:31
Validade: 17/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NASCIMENTO CHAVEIRO E DESENTUPIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.049.746/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 907/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NASCIMENTO CHAVEIRO E DESENTUPIDORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NASCIMENTO CHAVEIRO E DESENTUPIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.049.746/0001-74, com sede na Avenida União da Vitória, 1126, CEP: 85605586, Bairro Miniguaçu, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 132/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços chaveiro, incluindo a confecção de cópias de chaves de portas de imóveis e de veículos e para destravamento de fechaduras e afiações de instrumentos cirúrgicos e tesouras, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	23457	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE TAMANHO PEQUENO (YALE).	UN	589,00	11,50	6.773,50
001	2	23458	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE TAMANHO MÉDIO (GORGE).	UN	11,00	15,70	172,70
001	3	76656	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE (TÉTRA).	UN	50,00	25,90	1.295,00
001	4	76657	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESTRAVAMENTO DE FECHADURA INCLUINDO O DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL ONDE DEVERÁ SER EXECUTADO O SERVIÇO	UN	73,00	85,60	6.248,80
001	5	76658	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESTRAVAMENTO DE FECHADURA E TROCA DE CILINDRO COM FORNECIMENTO DE 2 CHAVES, INCLUINDO O DESLOCAMENTO ATE O LOCAL ONDE SERA EXECUTADO O SERVIÇO	UN	64,00	118,18	7.563,52
001	6	76659	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE CHAVE SIMPLES PARA AUTOMÓVEL E MAQUINA PESADA	UN	47,00	104,40	4.906,80
001	7	76660	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE COPIA DE CHAVE COODIFICADA PARA AUTOMÓVEL (QUANDO EXISTE A ORIGINAL).	UN	11,00	248,00	2.728,00
001	8	76661	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE CHAVE COODIFICADA PARA AUTOMÓVEL- (SEM A CHAVE ORIGINAL)-, INCLUINDO O CUSTO DO MATERIAL E DA MÃO-DE-OBRA	UN	8,00	474,90	3.799,20
001	9	76662	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESTRAVAMENTO DE VEÍCULO, INCLUINDO O CUSTO DA MÃO DE OBRA E O DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL ONDE DEVERÁ SER EXECUTADO O SERVIÇO.	UN	23,00	101,80	2.341,40
002	1	76663	AFIAÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS E TESOURAS	UN	101,00	14,20	1.434,20

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 132/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 37.263,12 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e doze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de <PRAZOPAGAMENTO> (<PRAZOPAGAMENTO#E>) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 132/2022 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2510	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
7220	09.001.20.606.2001.2059	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
9630	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
4710	07.005.13.392.1301.1004	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
8590	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
9780	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
3940	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
5250	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
3090	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.39.20.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4290	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
3500	07.002.12.365.1201.1003	104	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
9290	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
9990	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
7880	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.20.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA E FORMA DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados até vinte dias de agosto de 2024, Departamento Administrativo, do município de Francisco Beltrão – PR.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 132/2022 - e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo de ANTONIO CARLOS BONETTI, KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI, ALINE BONISSONI FERNANDES, EDYO LEANDRO SANTI

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NASCIMENTO CHAVEIRO E DESENTUPIDORA LTDA

CONTRATADA
MAYCON HENRIQUE LEE ANHAIA NASCIMENTO
CPF 057.737.519-92

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI,
ALINE BONISSONI FERNANDES,
EDYO LEANDRO SANTI

Proc. Administrativo 1- 23.102/2024

De: Ana B. - SMA

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos - A/C Maria L.

Data: 21/08/2024 às 16:22:17

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

Ana Claudia Biezus
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 2- 23.102/2024

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 22/08/2024 às 11:56:34

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 23.102/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 26/08/2024 às 17:44:20

Setores envolvidos:

GP-AGG, GP-AJ, SMA, SMA-LC, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE PRAZO E VALOR - PREGÃO Nº 132/2022- CHAVEIRO

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0942_2024_Proc_23102_Aditivo_de_Prazo_e_Meta_servicos_continuos_servicos_de_chaveiro_Nascimer



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0942/2024

PROCESSO N.º : 23102/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADAS : NASCIMENTO CHAVEIRO E DESENTUPIDORA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E QUANTIDADE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 907/2023 (Pregão n.º 132/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro, incluindo a confecção de cópias de chaves de portas de imóveis e de veículos e para destravamento de fechaduras e afiações de instrumentos cirúrgicos e tesouras, bem como a realização de aditivo de quantidade ao Item 02 no valor de R\$ 942,00, ao Item 07 no valor de R\$ 1.488,00 e ao Item 08 no valor de R\$ 2.374,50, sendo que o valor originalmente contratado é de R\$ 37.263,12.

O processo veio acompanhado de Requerimento por parte da Secretaria de Administração, cópia do Contrato, concordância da contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

2.2 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93¹.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Assim, conclui-se que os serviços de chaveiro podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para o adequado atendimento das atividades administrativas e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Da análise dos autos, verifica-se que os aditivos de prorrogação de prazo realizados não ultrapassam o limite legal, sendo possível a prorrogação por mais 12 (doze) meses, considerando justificativas realizada pela área técnica e a existência de saldo quantitativo remanescente em relação ao preço registrado para os serviços.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato findou em 20/08/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 21/08/2024, operando-se a intempetividade do direito de repactuar.

No entanto, tendo em vista que a interrupção desses serviços acarretaria em inúmeros transtornos à Administração Municipal e à população e considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria interessada, evidencia-se a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao caso de modo a garantir o cumprimento do interesse público com a efetivação da prorrogação pretendida, desde que haja viabilidade de registro no sistema de dados do Município.

2.3 DO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº. 907/2023

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela jurisprudência. Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade de serviços ao Contrato nº. 907/2023, especificamente ao Item 02 no valor de R\$ 942,00, ao Item 07 no valor de R\$ 1.488,00 e ao Item 08 no valor de R\$ 2.374,50, mantidos os valores inicialmente contratados, sendo que se justifica o aditivo pela necessidade de manutenção dos serviços de chaveiros e afiações de materiais cirúrgicos, uma vez que sua interrupção traria transtornos às atividades administrativas e à municipalidade em geral, visando, portanto, manter o bom funcionamento dos mesmos até que seja viabilizado novo processo licitatório.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de acréscimos, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 907/2023 (Pregão Eletrônico nº 132/2022), firmado com a empresa acima nominada, assim como para ser efetuado acréscimo de quantidade de serviços aos Itens 02, 07 e 08 no valor total de R\$ 4.804,50. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de agosto de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 187C-FE0B-AA10-BD36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 26/08/2024 17:44:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/187C-FE0B-AA10-BD36>

Proc. Administrativo 4- 23.102/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 27/08/2024 às 09:02:12

prazo e acresce saldo contrato chaveiro

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

603.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	27/08/2024 10:11:53	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D3F6-AF6B-32C2-D2C9**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 603/2024

PROCESSO N.º : **23.102/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 907/2023 – PREGÃO N.º 132/2022**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E META**

O requerimento protocolado busca a formalização de aditivo de prazo e meta ao contrato n.º 907/2023, referente à prestação de serviços de chaveiro.

Constam do processo administrativo a concordância da empresa, memorando, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0942/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses, assim como para ser efetuado acréscimo de quantidade de serviços aos Itens 02, 07 e 08 no valor total de R\$ 4.804,50.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de agosto de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3F6-AF6B-32C2-D2C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 27/08/2024 10:11:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D3F6-AF6B-32C2-D2C9>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/08/2024 às 08:32:49

BOM DIA

EM ANEXO: 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 907/2023 PREGÃO Nº 132/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_META_CONT_907_2023_NASCIMENTO_CHAVEIRO_E_DESENTUPIDORA_LTDA_.pdf
PUBLICACAO_2_CONT_907_2023.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 907/2023
PREGÃO Nº 132/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa NASCIMENTO CHAVEIRO E DESENTUPIDORA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: NASCIMENTO CHAVEIRO E DESENTUPIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.049.746/0001-74, com sede na Avenida União da Vitória, 1126, CEP: 85605586, Bairro Miniguaçu, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços chaveiro, incluindo a confecção de cópias de chaves de portas de imóveis e de veículos e para destravamento de fechaduras e afiações de instrumentos cirúrgicos e tesouras.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo e META, a fim de acrescer quantidade de serviços aos itens 02, 07 e 08 do lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 23.102/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	2	23458	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECCÃO DE CÓPIA DE CHAVE TAMANHO MÉDIO (GORGE).	UN	60,00	15,70	942,00
001	7	76660	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECCÃO DE COPIA DE CHAVE CODIFICADA PARA AUTOMÓVEL (QUANDO EXISTE A ORIGINAL).	UN	6,00	248,00	1.488,00
001	8	76661	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECCÃO DE CHAVE CODIFICADA PARA AUTOMÓVEL-(SEM A CHAVE ORIGINAL)-, INCLUINDO O CUSTO DO MATERIAL E DA MÃO-DE-OBRA	UN	5,00	474,90	2.374,50
Valor total a ser acrescido ao contrato							4.804,50

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 20 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

NASCIMENTO CHAVEIRO E
DESENTUPIDORA LTDA
CONTRATADA
MAYCON HENRIQUE LEE ANHAIA NASCIMETNTO
CPF 057.737.519-92

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL CONVOCAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINARIA 008/2024

EDITAL CONVOCAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINARIA 008/2024

CONSELHO CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES deste município, na pessoa de seu Presidente, e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal 456 de 10 de setembro de 2018:

CONVOCA PARA REUNIÃO ORDINÁRIA:

Os Conselheiros, Suplentes, Secretários nomeados pelo Decreto Municipal 325 de 13 de julho de 2023, Recorrentes e Recorridos, Contribuintes e Procuradores, e demais interessados, para sessão de julgamento ordinária **008-2024**, que acontecerá em **24 de Setembro de 2024**, às **08:30 horas**, na sala de Reuniões dos Conselhos, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1306, fundos, Centro, Francisco Beltrão – PR., com a seguinte pauta:

Nº do Processo	Nome do Recorrente	Procurador	Recorrido - Assunto
PROTOCOLO 10277/2024	AIDO PORTELLA FACHINELLO CNPJ: 04630296000185		RECURSO VOLUNTÁRIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES REF. AO PROCESSO DE AUDITORIA FISCAL 11/2024 E NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 59/2024
PROTOCOLO 11069/2024	M A GUERRA & CIA LTDA		RECURSO VOLUNTÁRIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES REF. AO PROCESSO DE LANÇAMENTO 0003170 – EXERCÍCIOS DE 2011 A 2014 DO IMÓVEL 159425
PROTOCOLO 10698/2024	LUIS HENRIQUE BORGHESAN LEAO - ME CNPJ: 23.351.062/00001-43		RECURSO VOLUNTÁRIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES REF. AO PROCESSO DE AUDITORIA FISCAL 13/2024 E NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 71/2024
PROTOCOLO 10935/2024	MECANICA CIKOSKI LTDA CNPJ: 81.252.934/0001-12		RECURSO VOLUNTÁRIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES REF. AO PROCESSO DE AUDITORIA FISCAL 29/2024 E NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 62/2024

O pedido de sustentação oral do sujeito passivo e/ou Fazenda Pública Municipal, deverá ser protocolado junto ao Conselho de Contribuintes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da sessão de julgamento.

O quórum de julgamento e de deliberação do Plenário será de metade mais um dos membros.

Francisco Beltrão, 27 de Agosto de 2024.

JOSLAINE LISBOA SILVEIRA

Presidente

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:231E237C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato Nº2:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa NASCIMENTO CHAVEIRO E DESENTUPIDORA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 907/2023 – Pregão 132/2022.

OBJETO: Prestação de serviços chaveiro, incluindo a confecção de cópias de chaves de portas de imóveis e de veículos e para destravamento de fechaduras e afiações de instrumentos cirúrgicos e tesouras.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo e META, a fim de crescer quantidade de serviços aos itens 02, 07 e 08 do lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 23.102/2024.

ADITIVO:

1 - A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	2	23458	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECCÃO DE COPIA DE CHAVE TAMANHO MÉDIO (GORGE).	UN	60,00	15,70	942,00
001	7	76660	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECCÃO DE COPIA DE CHAVE COODIFICADA PARA AUTOMÓVEL (QUANDO EXISTE A ORIGINAL).	UN	6,00	248,00	1.488,00
001	8	76661	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECCÃO DE CHAVE COODIFICADA PARA AUTOMÓVEL-(SEM A CHAVE ORIGINAL)-, INCLUINDO O CUSTO DO MATERIAL E DA MÃO-DE-OBRA	UN	5,00	474,90	2.374,50
Valor total a ser acrescido ao contrato						4.804,50	

ADITIVO:

2- O prazo do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 20 de agosto de 2025.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2DB6E3E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ